

**PARECER Nº:** 164/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5206/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Clóvis Girardi

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 197/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 197/2025, que institui a Política Municipal de Parentalidade Positiva de Santo André, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades para a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com base na escuta, no afeto e na educação sem violência.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 22, I; art. 24, XV; art. 61, § 1º, II, 'e'), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 197/2025.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 164/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 197/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

